



A Voz da N.º 1.900

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 110, DE 27 DE JANEIRO DE 1983.

Altera disposições do Código de Obras do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:

I- Ampliar a delimitação do Bairro Comercial a que se refere o art.4º do Código de Obras do Município, em atendimento ao desenvolvimento da Cidade;

II- Criar zonas mixtas de Comercio Residencial, (zonas comerciais e residenciais);

III- Alterar as taxas de ocupação dos terrenos nos diversos Bairros;

IV- Instituir normas que permitam a construção de apartamentos no Bairro Comercial;

V- Estabelecer áreas e dimensões de lotes;

VI- Dispor sobre a construção em lotes já existentes com menos de 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) de área de 5 (cinco) metros de testada;

VII- Definir novos alinhamentos e afastamentos em função de situações já existente;

VIII- Fixar as larguras mínimas de ruas em vilas;

IX- Estabelecer novos critérios de valores, em função do V;R., para as multas por infrações cometidas ao C.O.

Art. 2º- Os lotes integrantes de loteamento aprovados pela Prefeitura que não se encontrem em curso de venda ou promessa de venda a terceiros serão, a partir de 1º de Janeiro de 1983, englobados em uma só inscrição no cadastro imobiliário municipal e o respectivo lançamento far-se-a por igual, englobadamente.

§ 1º- Os proprietários de loteamento enviarão mensalmente, ao Departamento de Fazenda da Prefeitura, a relação dos lotes vendidos ou sob promessa de venda, com nome e data da venda dos mesmos.

Art. 3º-As edificações comerciais e residenciais deverão ter pés direitos estabelecidos pelo art.5º da Lei nº 96 de 28/12/1981.

Art. 4º- a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 1983.

Manoel da Silva
Manoel da Silva
Prefeito Municipal

R